



INDICAÇÃO - NR 9/2026

Autoria: CARLOS HENRIQUE DOS ANJOS BARBOSA
IPORÁ, GO, 17 de Setembro de 2026

O Vereador **Carlos Henrique Dos Anjos Barbosa**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Proposta de Lei Complementar Indicativo, que ora anexamos a este expediente, com a seguinte ementa:

"Altera o §2º do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 16 de maio de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iporá, para estabelecer o vencimento básico do cargo efetivo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar Indicativo, que tem por finalidade indicar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei complementar destinado a alterar o §2º do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 16 de maio de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iporá, para estabelecer o **vencimento básico do cargo efetivo como base de cálculo do adicional de insalubridade**.

A proposta busca conferir maior coerência e segurança jurídica à legislação municipal. O caput do art. 75 do Estatuto estabelece o vencimento do cargo efetivo como referência para o adicional, enquanto o §2º, com a redação conferida pela Lei Complementar Municipal nº 20/2011, passou a utilizar o salário mínimo como base para aplicação dos percentuais de 10%, 20% e 40%.

A utilização do salário mínimo como base de cálculo de vantagem funcional encontra vedação no art. 7º, IV, da Constituição Federal, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 4. Nesse sentido, mostra-se necessária a





adequação da legislação municipal mediante definição expressa de base de cálculo própria, evitando-se a utilização do salário mínimo como indexador.

A alteração proposta mantém os percentuais atualmente previstos para os graus mínimo, médio e máximo de insalubridade, modificando exclusivamente a base de cálculo, que passará a corresponder ao **vencimento básico do cargo efetivo**, sem incidência sobre gratificações, adicionais ou vantagens pessoais.

Ressalta-se que a proposta não cria direito automático ao adicional de insalubridade. A concessão da vantagem continuará condicionada à efetiva caracterização das condições insalubres de trabalho e à respectiva avaliação técnica, observadas a legislação aplicável, as Normas Regulamentadoras pertinentes e os laudos técnicos exigidos.

A medida também preserva o caráter geral do Estatuto, alcançando os servidores estatutários que efetivamente preencham os requisitos para percepção do adicional, sem estabelecer equiparação remuneratória entre diferentes cargos ou carreiras.

Por se tratar de matéria relacionada ao regime jurídico e à remuneração dos servidores públicos municipais, a presente proposição possui **natureza indicativa**, não pretendendo usurpar a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Busca-se, portanto, recomendar ao Poder Executivo a apresentação da competente proposição legislativa, caso entenda conveniente e oportuno, observadas as exigências legais, orçamentárias e fiscais.

Diante do exposto, a presente indicação visa promover maior clareza, segurança jurídica e uniformidade na aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo.

Carlos Henrique Dos Anjos Barbosa
Vereador





Altera o §2º do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 16 de maio de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iporá, para estabelecer o vencimento básico do cargo efetivo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, conforme o que preconiza na Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 16 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O exercício de trabalho em condições insalubres assegura ao servidor a percepção de adicional correspondente a 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento básico do respectivo cargo efetivo, sem os acréscimos decorrentes de gratificações, adicionais ou vantagens pessoais, conforme a insalubridade seja classificada, respectivamente, nos graus mínimo, médio ou máximo, observadas a legislação federal, as Normas Regulamentadoras pertinentes, o laudo técnico aplicável e o disposto no art. 76 desta Lei Complementar.

Art. 2º. A alteração da base de cálculo prevista nesta Lei Complementar aplica-se aos servidores públicos municipais submetidos ao regime estatutário que exerçam atividades ou desempenhem suas funções em condições caracterizadas como insalubres, observados os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1/2008 e nas normas técnicas pertinentes.



Parágrafo único. A alteração prevista nesta Lei Complementar não implica reconhecimento automático de condição insalubre em razão do cargo, profissão, local de lotação ou unidade administrativa, permanecendo a concessão e a definição do grau de insalubridade condicionadas à efetiva caracterização das condições de trabalho, nos termos da legislação e das normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.